

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
OBJETIVOS GERAIS.....	3
CAPÍTULO II.....	3
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO	3
CAPÍTULO III	7
REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	7
CAPÍTULO IV.....	9
COMPETÊNCIAS, DEVERES E RESPONSABILIDADES	9
CAPÍTULO V.....	12
CONFLITOS DE INTERESSES	12
CAPÍTULO VI.....	13
DISPOSIÇÕES GERAIS	13

CAPÍTULO I

Objetivos Gerais

Artigo 1º: O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração da Sendas Distribuidora S.A. (“Companhia”), para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), na regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na regulamentação de listagem da B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão (“B3”), incluindo o no Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”) e no Estatuto Social.

CAPÍTULO II

Composição e Funcionamento

Artigo 2º: O Conselho de Administração da Companhia é composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, em sua maioria membros externos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, dos quais, no mínimo, 2 (dois) ou 1/3 (um terço), o que for maior, com arredondamento para cima caso o resultado gerar um número fracionário, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. São também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 1º: O prazo de mandato unificado dos membros do Conselho de Administração da Companhia é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

Parágrafo 3º: O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Companhia se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Artigo 3º: Observado o disposto no Artigo 4º abaixo, no caso de ausência ou impedimento temporário que não decorra de uma situação de conflito de interesses de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro temporariamente ausente ou impedido na forma acima, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído.

Parágrafo Único: Exceto no caso de eleição dos membros do Conselho de Administração por meio do procedimento de voto múltiplo, no caso de vacância no cargo de conselheiro, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 4º: O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice Presidente.

Parágrafo 1º: O Presidente do Conselho de Administração será responsável por:

- I) representar o Conselho de Administração nas convocações da Assembleia Geral de acionistas;
- II) instalar e presidir a Assembleia Geral de acionistas;
- III) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV) organizar e coordenar, com o suporte do secretário do Conselho de Administração, que exercerá a função de *governance officer* ("Secretário de Governança"), a pauta das reuniões, após consulta aos demais membros do Conselho de Administração e, quando necessário, ao Diretor Presidente;
- V) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VI) representar o Conselho de Administração no seu relacionamento com os seus comitês de assessoramento ("Comitês"), com a Diretoria da Companhia e suas

auditorias interna e externa, e outros organismos internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos, sem prejuízo do relacionamento direto dos conselheiros e dos membros dos Comitês com os referidos órgãos;

VII) assegurar a eficácia e bom desempenho do Conselho de Administração;

VIII) propor ao Conselho de Administração a nomeação do Secretário de Governança, nos termos do Estatuto Social; e

IX) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Parágrafo 2º: No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, este deverá ser substituído pelo Vice-presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º: No caso de vacância ou impedimento permanente do Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá tal cargo, permanecendo até o término do respectivo mandato ou, caso ocorra a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de novo Presidente, até sua respectiva posse.

Parágrafo 4º: No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seu substituto nos termos do Artigo 3º, parágrafo único acima.

Parágrafo 5º: O cargo de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 5º: Compete à Assembleia Geral definir a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual aos conselheiros e diretores.

Artigo 6º: O Conselho de Administração elegerá o Secretário de Governança. Dentre outras matérias que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração quando da eleição do Secretário de Governança, caberá ao Secretário de Governança, sob a supervisão do Presidente do Conselho de Administração:

- I) gerir a área de governança corporativa da Companhia;
- II) auxiliar no aperfeiçoamento da governança corporativa da Companhia, monitorando para que esteja alinhada à cultura organizacional, contribua para a geração de valor e tenha processo decisório efetivo;
- III) promover a fluidez da comunicação entre os órgãos decisórios da Companhia, interagindo de maneira proativa com gestores e lideranças dos fóruns decisórios, monitorando a implementação das deliberações e entregáveis registrados junto às áreas;
- IV) organizar a infraestrutura das reuniões e a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros ou da Diretoria, submetendo-as ao Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto responsável por convocar a reunião do Conselho de Administração, observado os termos deste regimento, para posterior distribuição;
- V) apoiar o Presidente do Conselho de Administração na convocação das reuniões do Conselho de Administração, observando o calendário das reuniões aprovado e dando conhecimento aos conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia, devendo, para tanto, observar os requisitos estabelecidos no Artigo 8º deste Regimento;
- VI) coordenar, junto aos órgãos ou pessoas responsáveis da Companhia, para que sejam atendidas as solicitações de materiais que fundamentam o processo decisório, informações e demais questionamentos realizados por membros do Conselho de Administração da Companhia referentes aos assuntos e matérias de competência do Conselho de Administração;
- VII) secretariar as reuniões do Conselho de Administração, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- VIII) informar os conselheiros sobre a tramitação dos assuntos colocados em diligência, organizar e controlar as listas de pendências, bem como manter os conselheiros informados acerca das decisões tomadas;
- IX) coordenar o arquivamento das atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes e sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso;

- X) propor ao Conselho de Administração o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, e observar o disposto no Artigo 7º, *caput*, deste Regimento;
- XI) emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;
- XII) apoiar o Presidente do Conselho de Administração e os demais conselheiros na interação com os demais órgãos da governança, buscando seu alinhamento;
- XIII) certificar-se de que os princípios de governança sejam cumpridos e materializados em documentos societários, políticas, normas e documentos de apoio ao processo decisório e alertar sobre eventuais descumprimentos; e
- XIV) realizar, sempre que pertinente, todos os atos descritos nos itens deste Artigo 6º com relação aos Comitês.

CAPÍTULO III

Reuniões do Conselho de Administração

Artigo 7º: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, conforme calendário anual aprovado, para revisar os resultados financeiros e demais resultados da Companhia e para rever e acompanhar o plano anual de investimentos, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho de Administração convocará as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro.

Artigo 8º: As reuniões serão convocadas da seguinte forma:

- I) com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de cada reunião para a realização em primeira, e, se for o caso, em segunda convocação;
- II) por meio eletrônico ou carta;
- III) com indicação da ordem do dia, data, horário e local;
- IV) com cópias de qualquer proposta e todos os documentos relevantes para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

Artigo 9º: O quórum mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença de, pelo menos metade de seus membros em exercício, em primeira convocação, e de qualquer número de conselheiros, em segunda convocação, considerando-se presentes, inclusive, aqueles representados na forma autorizada pelo Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Único: A presença de todos os membros do Conselho de Administração, ou a prévia concordância, por escrito, dos conselheiros ausentes, permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação ou demais formalidades previstas no Artigo 8º deste Regimento.

Artigo 10: As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e, na ausência deste, pelo Vice Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros presentes.

Parágrafo 2º: O Presidente ou, na ausência deste, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º: Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar posteriormente a correspondente ata.

Parágrafo 4º: Os membros do Conselho de Administração deverão participar, no mínimo, de 75% das reuniões realizadas.

Artigo 11: O Conselho de Administração poderá convidar para participar de suas reuniões membros dos Comitês, Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 12: Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas do Conselho de Administração, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes à respectiva reunião.

Artigo 13: O membro do Conselho de Administração que não se julgar suficientemente esclarecido sobre uma matéria poderá pedir vista dos documentos pertinentes ou adiamento da discussão, independentemente de ter sido iniciada ou não a votação sobre a referida matéria, devendo a hipótese de adiamento ser deliberada pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único: O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte.

CAPÍTULO IV

Competências, Deveres e Responsabilidades

Artigo 14: O Conselho de Administração tem as competências fixadas na Lei das S.A., na regulamentação aplicável, no Estatuto Social e nas políticas e normas internas da Companhia.

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração incluirá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação da Companhia; e (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no Artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado e no Anexo K à Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, se for o caso, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

Parágrafo 2º: Sem prejuízo das competências previstas no *caput* deste artigo, o Conselho de Administração deverá:

- I) aprovar uma política de gestão de riscos e acompanhar a sua implementação;
- II) aprovar e monitorar o sistema de controles internos da Companhia;
- III) proceder, anualmente, (i) a autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação; e (ii) a avaliação do desempenho dos Diretores da Companhia;
- IV) promover, a cada 2 (dois) anos, a avaliação formal do desempenho do Conselho de Administração, dos Comitês e de cada conselheiro e membro dos Comitês da Companhia, individualmente;
- V) aprovar as atribuições da área de auditoria interna;
- VI) receber, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria, reportes das atividades da área de auditoria interna;
- VII) avaliar, anualmente, a suficiência da estrutura e do orçamento da área de auditoria interna para o desempenho de suas funções; e
- VIII) opinar e direcionar a estratégia de sustentabilidade, diversidade e cultura da Companhia.

Parágrafo 3º: No exercício das funções previstas no Parágrafo 2º acima, o Conselho de Administração da Companhia, se considerar necessário, poderá solicitar a prévia análise e opinião dos Comitês, observadas as suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 15: As competências atribuídas ao Conselho de Administração pela legislação e regulamentação aplicáveis, bem como por este Regimento devem ser exercidas de maneira colegiada. Não obstante, compete a cada um dos membros do Conselho de Administração:

- I) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista dos documentos pertinentes, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

- III) apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- IV) encaminhar ao Presidente e ao Secretário de Governança sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia;
- V) comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenha conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este promova sua divulgação ao mercado;
- VI) manter o sigilo das informações às quais tenha acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupa, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros a ele relacionados também o façam;
- VII) informar aos membros do Conselho de Administração e ao Secretário de Governança, até a próxima reunião agendada do órgão, sobre alterações significativas de suas atividades ou posições externas à Companhia que sejam ou venham a ser exercidas, incluindo, mas sem se limitar a posições em comitês ou órgãos da administração de outras empresas; e
- VIII) exercer as atribuições legais e regulamentares inerentes à função de membro do Conselho de Administração.

Artigo 16: É vedado aos membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, ao Secretário de Governança:

- I) utilizar informações confidenciais da Companhia em proveito próprio ou de terceiros;
- II) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 154 da Lei das S.A.
- III) sem a prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observado o disposto no Estatuto Social e na política de transações com partes relacionadas da Companhia, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- IV) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

- VI) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e
- VII) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.

CAPÍTULO V

Conflitos de Interesses

Artigo 17: Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho de Administração em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho de Administração comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Parágrafo 1º: Caso algum membro do Conselho de Administração, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefício particular ou conflito de interesses venham a se confirmar.

Parágrafo 2º: Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações sobre o tema, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Parágrafo 3º: A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular conforme descrito neste Artigo 17, *caput* ou Parágrafo 1º, conforme o caso, e a subsequente incidência do disposto no Parágrafo 2º acima deverão constar da ata da reunião.

Parágrafo 4º: A competência do Conselho de Administração sobre o tema do conflito de interesses não afasta a competência da Assembleia Geral prevista em lei.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 18: Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração, de acordo com a lei e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 19: No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

Artigo 20: Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação da do Conselho de Administração tomada na forma do Estatuto Social.

Artigo 21: Aplica-se aos membros do Conselho de Administração da Companhia o disposto no Código de Ética da Companhia.

Artigo 22: O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião de 7 de agosto de 2025 e terá vigência por prazo indeterminado, devendo ser divulgado na forma prevista da legislação e/ou regulamentação aplicável.

INTERNAL REGULATION OF THE BOARD OF DIRECTORS OF THE CORPORATION OF SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

INDEX

CHAPTER I	3
GENERAL PURPOSES	3
CHAPTER II	3
COMPOSITION OPERATION	3
CHAPTER III	7
MEETINGS OF THE BOARD OF DIRECTORS	7
CHAPTER IV	9
POWERS, DUTIES AND RESPONSIBILITIES	9
CHAPTER V	12
CONFLICTS OF INTERESTS	12
CHAPTER VI	13
GENERAL PROVISIONS	13

CHAPTER I

General Purposes

Article 1: This Internal Regulation (the “Regulation”), or charter, has as purpose to set forth the general standards regarding the operation, structure, organization, functions and responsibilities of the Board of Directors of the corporation known as Sendas Distribuidora S.A. (the “Company”), for the purpose of performing its duties as set forth in Brazilian Law No. 6,404/76, as amended (“S.A. Law”) the standards enacted by the Brazilian Securities and Exchange Commission (“CVM”), the listing regulations of the major Brazilian stock exchange known as *B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão* (“B3”), including in the *Regulamento do Novo Mercado of B3* (“Novo Mercado Rules”) and the Company's Bylaws.

CHAPTER II

Composition Operation

Article 2: The Company's Board of Directors is composed of at least three (3) and at most seven (7) members, the majority of whom are extern members elected and dismissed by the General Meeting of which at least two (2) or 1/3 (one third), whichever is greater, rounded up if the result generates a fractional number, must be independent directors, as defined in the Novo Mercado Rules, and the characterization of those appointed as independent directors will be resolved at the General Meeting that elects them. They are also considered independent of the member(s) of the Board of Directors elected by means of a faculty provided for in Article 141, §§ 4º and 5º of the Brazilian Corporation Law, in the event of there being a controlling shareholder.

Paragraph 1: The unified term of office of the members of the Company's Board of Directors is two (2) years, and the Directors can be reelected.

Paragraph 2: The members of the Board of Directors shall take office by undersigning the investiture term drawn up in the Board of Directors' Meetings Minutes Book, which shall provide for that they agree to be subject to the arbitration clause set forth in the Company's Bylaws.

Paragraph 3: The term of office of the Company's Board of Directors' members shall remain in force and will be extended until the moment their corresponding successors take office.

Article 3: Subject to the provisions of Article 4 below, in case of absence or temporary inability not resulting from a conflict of interests of any Director, the absent Director may appoint, in writing, from among the other members of the Board of Directors, his or her substitute. In this case, the Director acting as substitute of the absent or temporarily unable Director, in addition to his/her own vote, shall cast the vote of the replaced Director.

Sole Paragraph: Except in the case of election of members of the Board of Directors through the multiple voting process, in case any position of Director becomes vacant, the Board of Directors will be responsible to elect a substitute to fill the position on a permanent basis, until the end of the corresponding term of office. In the event of a simultaneous vacancy of most positions in the Board, the General Meeting shall be called to proceed to a new election.

Article 4: The Board of Directors shall have a Chairman and one (1) Deputy Chairman.

Paragraph 1: The Chairman of the Board of Directors shall be responsible for:

- I) representing the Board of Directors to calling a Shareholders General Meeting;
- II) establishing and acting as chair of the Shareholders General Meeting;
- III) calling, establishing, and presiding over the Board of Directors' meetings;
- IV) organizing and coordinating, with the support of the Secretary of the Board of Directors, who will exercise the role of governance officer ("Governance Secretary"), the agenda of meetings, after consulting the remaining members of the Board of Directors and, when is necessary, the Chief Executive Officer;
- V) assuring that the members of the Board of Directors are provided with complete and timely information on the topics contained in the agenda of meetings;
- VI) representing the Board of Directors in its relationship with the Special

Committees (“Committees”), with the Company’s Officers and its internal and external auditors, internal committees and bodies, undersigning, whenever necessary, letters, invitations and reports forwarded to them, without prejudice to the direct relationship of Directors and committee members with such bodies;

VII) assuring the efficiency and the good performance of the Board of Directors;

VIII) proposing to the Board of Directors the appointment of the Governance Secretary, pursuant to the bylaws; and

IX) complying with and enforcing this Internal Regulation.

Paragraph 2: In case of any impediment or absence of the Chairman of the Board of Directors, such Chairman shall be replaced by the Deputy Chairman of the Board of Directors.

Paragraph 3: In case of a vacancy in the position of Chairman, the Deputy Chairman shall immediately assume such position until the end of the mandate or, in a case a Shareholders General Meeting is convened to elect a new Chairman of the Board of Directors, until the new Chairman assumes the position.

Paragraph 4: In case of vacancy in the position of Vice-Chairman, the Board of Directors will elect the substitute in accordance with 3° Article, Sole Paragraph above.

Paragraph 5: The positions of Chairman of the Board of Directors and of Chief Executive Officer of the Company cannot be held by the same person.

Article 5: The General Meeting is responsible for determining the annual global compensation of the members of the Board of Directors and the Board of Executive Officers. The Board of Directors shall decide how such remuneration will be individually distributed to Directors and Officers.

Article 6: The Board of Directors shall elect an Governance Secretary. Among other matters that may be determined by the Board of Directors upon the election of the

Governance Secretary, the Governance Secretary, under the supervision of the Chairman of the Board of Directors, shall be responsible for:

- I) manage the Company's Corporate Governance area;
- II) assist in improving the Company's corporate governance, monitoring it so that it is aligned with the organizational culture, contributes to the generation of value and has an effective decision-making process;
- III) promote the fluid communication between the Company's decision-making bodies, interacting proactively with managers and leaders of decision-making forums, monitoring the implementation of deliberations and deliverables registered with the areas;
- IV) organizing the infrastructure of the meetings and the agenda of the subject to be discussed, based on requests made by Directors or officers submit them to the Chairman of the Board of Directors, or, your substitute to the person then responsible for calling meetings of the Board of Directors, observed the terms of this Regulation, for the later distribution;
- V) supporting the Chairman of the Board of Director, in calling meetings of the Board of Directors observing the approved meeting calendar and informing the directors – and eventual participants - of the place, date, time, agenda, and must, to this end, observe the requirements set out in Article 8 of this Regulation;
- VI) coordinating, among all responsible bodies or persons of the Company, so that requests are met, whether of material that underpin the decision-making process, information, and other inquiries made by members of the Company's Board of Directors regarding issues and matters under the Board of Directors' competence;
- VII) acting as secretary of the meetings, preparing and drawing up the corresponding minutes and other documents in the appropriate books, and collecting the signatures of all Directors who attended such meetings, besides registering the attendance of any guests;
- VIII) inform the Directors about the progress of matters placed under diligence, organize and control the pending lists, as well as keep the Directors informed about the decisions taken;
- IX) coordinating the filing of the minutes and decisions made by the Board of

Directors with the appropriate competent bodies, as well as the publication thereof in the official press agencies and in a major newspaper, if applicable;

X) suggesting to the Board of Directors the annual corporate calendar, which must necessarily define the dates of the regular meetings of the Board of Directors and also observe the provisions of Article 7, *caput*, of this Internal Regulation;

XI) issuing certificates and statements, and attesting, to any third parties and for any due purposes, the authenticity of the decisions made by the Board of Directors; and

XII) Supporting the Chairman of the Board of Director and other Directors in interacting with other governance bodies, seeking their alignment;

XIII) ensure that the governance principles are complied with and materialized in corporate documents, policies, standards and documents supporting the decision-making process and alert to eventual non-compliance; and

XIV) carrying out, whenever appropriate, all actions contained in all sections of this article 6 concerning all the advisory committees.

CHAPTER III

Meetings of the Board of Directors

Article 7: The Board of Directors will meet, ordinarily, at least six (6) times a year, according to the approved annual calendar, to review the Company's financial results and other results and to review and monitor the annual investment plan, and extraordinarily at any time, whenever necessary.

Sole Paragraph: The Chairman of the Board of Directors shall call the meetings of the Board of Directors by its own initiative or upon written request by any Director.

Article 8: The meetings shall be convened as follows:

- a) within at least seven (7) days' notice from the date of each meeting to be held on first, and, if necessary, on second call;
- b) by electronic means or letter;
- c) by informing the agenda, date, time, and place of meeting;

d) with copies of any proposal and all documents relevant to the discussion and decision on the matters contained in the agenda.

Article 9: The quorum required for holding the meetings of the Board of Directors is the presence of at least half of its acting members on first call, and any number of directors on second call, being considered as present even those members represented in the form allowed by the Company's Bylaws.

Sole Paragraph: The presence of all members of the Board of Directors, or the prior consent in writing of absent members, will allow for that a Board of Directors' meeting is held regardless of the call or other formalities provided for in Article 8 of this Internal Regulation.

Article 10: The Board of Directors meetings shall be presided over by its Chairman and, in his/her absence, by the Deputy Chairman of the Board of Directors.

Paragraph 1: The resolutions of the Board of Directors shall be taken by a favorable vote of the majority of its members.

Paragraph 2: The Chairman or, in his absence, the Vice-Chairman of the Board of Directors, will have, in addition to his own vote, the casting vote, in the event of a tie in the vote due to a possible composition of an even number of members of the Board of Directors.

Paragraph 3: The members of the Board of Directors may attend meetings of the Board of Directors by conference call, videoconference or any other means of electronic communication that permits the identification of every director and his/her simultaneous communication with all other persons attending the meeting. In this case the Directors should be considered to be present at the meeting and shall sign the corresponding minutes subsequently.

Paragraph 4: The members of the Board of Directors must participate in at least 75% of the meetings held.

Article 11: The Board of Directors may invite to attend its meetings, Committees' members, Officers, internal and external associates of the Company, and any other persons who hold relevant information, or in case the meeting agenda contains any subjects relevant to their area of expertise.

Article 12: All Board of Directors' resolutions shall be recorded in the minutes drawn up in the corresponding meeting minutes book of the Board of Directors, and such minutes must be undersigned by all members who attended the corresponding meeting.

Article 13: The Board member who wants more detailed information on a matter can request whether to review the relevant documents or to postpone the discussion thereon, regardless of the fact that the vote on such matter has already started or not, and the decision on such postponement shall be made by a majority of the members present.

Sole Paragraph: The member who had requested to review the documents will be granted a period of at most the next meeting for reviewing them.

CHAPTER IV

Powers, Duties and Responsibilities

Article 14: The Board of Directors has the powers established in the S.A. Law, in the applicable regulations, in the Company's Bylaw and in the internal policies and rules.

Paragraph 1: The Board of Directors shall include, in the management proposal referring to the General Meeting for the election of management members, its statement contemplating: (i) the adherence of each candidate to the position of member of the Board of Directors to the Company's Nomination Policy; and (ii) the reasons, in light of the provisions of the Novo Mercado Rules and Annex K of CVM Resolution No. 80, of march 29, 2022, if applicable, the statement referred to in Article 17 of the Novo Mercado Rules, in which each candidate is ranked as an independent director.

Paragraph 2: Without prejudice the authority set forth in the caption of this article, the Board of Directors shall:

- I) approve a risk management policy and monitor the implementation thereof;
- II) approve and monitor the Corporation's internal control system;
- III) every year, (i) to carry out a self-assessment of its activities and identify possibilities to improve its performance; and (ii) the evaluation of the performance of the Company's Board of Executive Officers;
- IV) promote, every two (2) years, a formal assessment and of the performance of the Board of Directors, the Committees and of each executive officer, director and members of the Company's Committees, on an individual basis;
- V) approve the attributions of the internal audit department;
- VI) receive, directly or through the Audit Committee, reports on the activities of the internal audit department;
- VII) assess, annually the sufficiency of the structure and budget of the internal audit department for the performance of its responsibilities;
- VIII) Provide opinions and direct the Company's sustainability, diversity and culture strategy.

Paragraph 3: in the performance of the duties provided for in Paragraph 2 hereinabove, in case the Board of Directors deems it necessary, it may seek the prior analysis and opinion of the Company's Committees, according to their corresponding areas of expertise.

Article 15: The authority granted to the Board of Directors by the applicable laws and standards and by this Internal Regulation must be exercised in a collegial manner. Nevertheless, each member of the Board of Directors is responsible for:

- I) attending meetings of the Board of Directors duly prepared, after having examined the documents made available to him/her, and to take part actively and diligently therein;
- II) taking part in discussions and voting events, requesting to review the relevant documents in case he/she deems it necessary, during the discussion and before voting;

- III) submitting a written or oral statement of vote, or, if prefers, registers disagreement or qualification, when applicable;
- IV) forwarding to the Chairman and the Governance Secretary of the Board of Directors suggestions of subjects to be added to the agenda;
- V) reporting to the Investor Relations Officer any material act or fact that he/she may become aware of, so that such Officer disclose them to the market;
- VI) keeping the confidentiality of the information which he/she has privileged access to as a result of the position held by him/her, until such information is disclosed to the market, as well as ensuring that their subordinates and third parties related to him/her keep the same level of confidentiality; and
- VII) inform the members of the Board of Directors and the Governance Secretary, by the next scheduled meeting of the body, about significant changes in their activities or positions outside the Company that are or will be exercised, including, but not limited to, positions in committees or management bodies of other companies; and
- VIII) performing the legal and statutory duties compatible with the position of member of the Board of Directors.

Article 16: The members of the Board of Directors and, as the case may be, the Governance Secretary, are forbidden to:

- I) use the Company's confidential information for their own benefit or for third parties' benefit;
- II) perform any act of liberality at the Company's expenses, subject to the provisions of Paragraph Four, Article 154 of S.A. Law;
- III) without the prior consent by the General Meeting or the Board of Directors, subject to the Company's by-laws and related parties policy, to borrow or borrow funds or other resources from the Company and use goods belonging to the Company to their own benefit;
- IV) use for their own benefit or that of others, with or without prejudice to the Company and its subsidiaries or affiliates, any business opportunities they may become aware of due to the performance of their functions;

- V) receive any undue or disproportionate benefit by virtue of their position held;
- VI) acquire, to resale for profit, assets or rights they know to be necessary for the Company or that the Company intends to acquire; and
- VII) fail to perform their duties and fail to protect the interests of the Company, its subsidiaries and affiliates.

CHAPTER V

Conflicts of Interests

Article 17: In case it is found any conflict of interests or a private interest of a member of the Board of Directors connected to a particular matter to be decided, such member of the Board of Directors himself has the duty to communicate the other Board members about such fact in a timely manner.

Paragraph 1: In case any member of the Board of Directors who may have a potential private benefit or conflict of interests connected to any decision to be made, does not report his/her own potential benefit or conflict of interests, any other member of the Board of Directors who is aware of such situation could report such fact. In case such member of the Board fails to report voluntarily such material fact, that behavior will be deemed as a breach of this Internal Regulation, if such private benefit or conflict of interests are eventually confirmed.

Paragraph 2: Once such conflict of interests or private benefit is eventually confirmed, the person involved will not take part in the corresponding discussions and deliberations any longer, and he/she must leave the meeting until the discussions on such subject are finished.

Paragraph 3: Such conflict of interests or private benefit that may be reported by any member of the Board, as set forth in Article 18, *caput*, or Paragraph 1, as applicable, and the consequent application of the provisions of Paragraph 2 above shall be recorded in the meeting minutes.

Paragraph 4: The authority of the Board of Directors on the subject of conflict of interests does not exclude the authority of the General Meeting as set forth by the law.

CHAPTER VI General Provisions

Article 18: Any issues that might be omitted herein shall be settled in meetings of the Board of Directors, pursuant to the applicable law and the Company's Bylaws, and the Board of Directors, acting as a collegial body, will be responsible for resolving any doubts that may arise.

Article 19: In the event of a conflict between the provisions of these Regulation and the Company's Bylaw, the provisions of the Bylaw shall prevail, and in the event of a conflict between the provisions of these Regulation and the in force legislation, the provisions of the in force legislation shall prevail.

Article 20: This Internal Regulation may be amended at any time upon decision of members of the Board of Directors taken in the form of the Company's Bylaw.

Article 21: All members of the Company's Board of Directors are subject to the provisions set forth in the Moral Code of Conduct of the Company.

Article 22: The present Internal Regulation was approved by the Board of Directors on August 7, 2025, and shall remain effective for an indefinite period of time, and must be disclosed in the manner provided for in applicable legislation and/or regulations.

Internal Regulation of the Board of Directors of the Corporation of Sendas Distribuidora S.A.

Duration: Indeterminate

